



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO


Diego de Melo Oliveira
Presidente da Câmara
de Cedro de São João

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 21 /2023.
DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do anexo da Lei nº
182/2023 e dá outras providências.

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
ARQUIVADO	<input type="checkbox"/>
Em <u>24</u> / <u>08</u> / <u>2023</u>	

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o anexo da Lei nº 182/2023, alterado, para acrescentar e fazer constar o seguinte:

CARGOS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO	ATRIBUIÇÕES
OFICINEIRO DE LEITURA, MATEMÁTICA E ESPORTES	Ensino superior completo ou cursando licenciatura reconhecido pelo MEC.	200h	05	R\$ 2.200,00	Profissional que ministra oficinas. Desempenha um papel que não se limita a uma efetividade na resolução de problemas, mas que também envolve a capacidade de fazer surgir questões emergentes. Apoiando a reflexão sobre a problemática



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

					apresentada e a produção de conhecimento coletivo dos envolvidos.
--	--	--	--	--	---

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cedro de São João/SE, em 17 de agosto de 2023.

LAYANA SOARES DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO